



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO:	LEI Nº 011/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016					
ASSUNTO:	"DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 52 DA LEI 367/2009 – PCCS/MAG, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (PROJETO ARQUIVADO DÉVIDO O PÉRIODO ELEITORAL)					
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL					
AUTOGRAFO:						
	EM:	28	/	03	/	2016

ARQUIVAR



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº	023/2016
28 MAR 2016	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: 11:05

MENSAGEM Nº 011/2016. DE 23 DE MARÇO DE 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº: 011/2016, o qual trata sobre a alteração do artigo 52, seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº 367/2009, alusiva à concessão de gratificação aos Profissionais do Magistério com exercício exclusivamente neste Município e sendo estatutário concursado.

O Projeto de Lei acima referenciado corrige distorções concernentes a requisitos exigidos no artigo ora alterado.

Assim, os Professores etatutários concursados, com mais de dez anos e menos de vinte anos de serviço prestado exclusivamente ao Município de Itaitinga, passarão a perceber gratificação de 15% (quinze por cento), enquanto que ao atingirem 20 (vinte anos de serviços, passarão a perceber a gratificação de 20% (vinte por cento), não cumulativa, como estabelece o Projeto de Lei 011/2016.

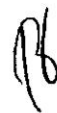
Por ser de suma importância, o nominado projeto de Lei acima delineado, do interesse do professorado da rede municipal de Itaitinga.

Sabedor do elevado espírito público dos senhores Vereadores, esperamos contar mais uma vez com a prestimosa atenção dos nobres Vereadores para a consecução do nominado Projeto de Lei.

Cordialmente,


Abel Cercelino Rangel Junior
Prefeito Municipal

PROJETO ARQUIVADO
DEVIDO O PERIODO ELEITORAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

PROJETO DE LEI nº 011/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Da nova redação ao art. 52 da Lei 367/2009 – PCCS/MAG, que trata da gratificação por tempo de serviço dos membros do Magistério e dá outras providências".

ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Itaitinga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado *in totum* o art. 52, seus incisos e parágrafos, da Lei 367/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério;

Art. 2º - O artigo 52, ora alterado, passa a vigorar com a seguinte redação: aos professores estatutários concursados de Itaitinga que comprovarem efetivo exercício na função de magistério serão beneficiados com a gratificação por tempo de serviço prestado exclusivamente neste Município, calculados sobre o respectivo salário base, nas seguintes condições:

I – de 15% (quinze por cento), para os profissionais do magistério, que contarem mais de 10(dez) anos e menos de 20 (vinte) anos de exercício na função de magistério neste Município;

II – de 20% (vinte por cento), para os profissionais que contarem com 20 (vinte) anos ou mais de exercício da função de magistério neste Município;

III – O servidor estatutário do magistério ao completar vinte (20) anos de tempo de serviço, passará a perceber a gratificação de vinte (20%) por cento sobre seu salário base, não podendo haver cumulação das gratificações constantes dos incisos I e II, desta Lei.

Art. 3º - Os recursos alusivos e destinados aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, arcarão com a despesa alusiva aos itens I e II, desta Lei.

4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2016.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
ESTADO DO CEARÁ, GOVERNANDO PARA TODOS, AOS 23 DE MARÇO
DE 2016.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal